

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alexio Jonathan Rondeau		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexio Jonathan Rondeau, no Centro de Educacion Media Nº 107 C.U.E. Nº 6200803-0, localizado na cidade General Roca, Província de Rio Negro, Argentina, no período de 2009 a 2013, e, conseqüentemente, considera concluído o ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000354/2025-33	PARECER Nº 133/2025	APROVADO EM: 27/3/2025

I – RELATÓRIO

Alexio Jonathan Randeau, mediante o processo NUP 30021.000354/2025-33, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Centro de Educacion Media Nº 107 C.U.E. Nº 6200803-0, localizado na cidade General Roca, Província de Rio Negro, Argentina, no período de 2009 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado; e
- 4) comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

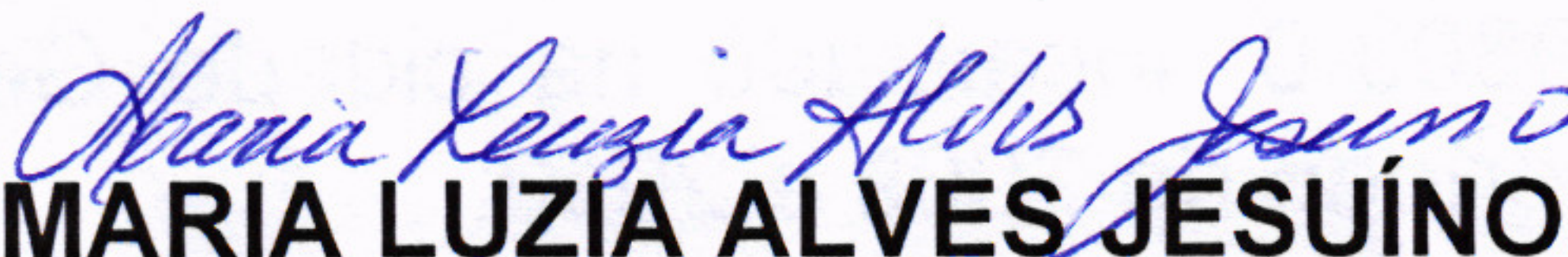
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

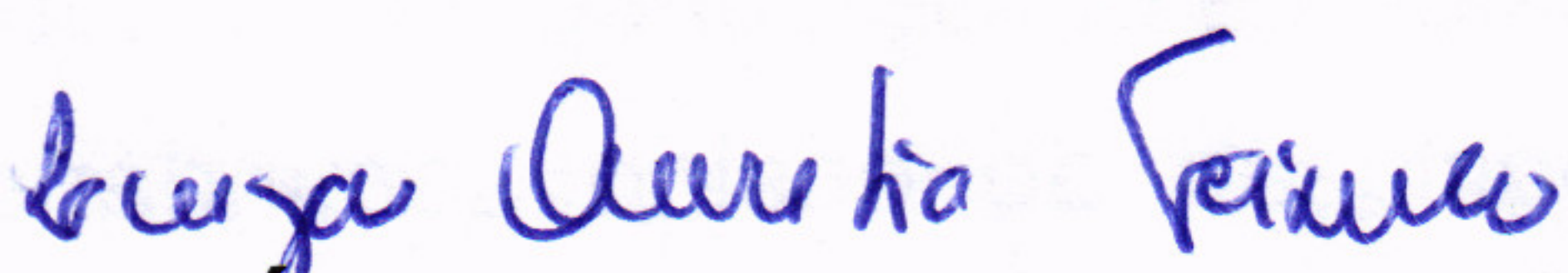
Cont./Parecer nº 133/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexio Jonathan Rondeau, no Centro de Educacion Media Nº 107 C.U.E. Nº 6200803-0, localizado na cidade General Roca, Província de Rio Negro, Argentina, no período de 2009 a 2013 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE